

## EDUCAÇÃO E (DES)HUMANIZAÇÃO: UMA ABORDAGEM FILOSÓFICA DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO NA PROPOSTA CONSTITUCIONAL

*Diogo Valério Félix<sup>1</sup>*

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo identificar as mazelas sofridas pelo homem da sociedade de consumo, diga-se, sociedade pós-moderna, as quais tolhem os valores construtores da dignificação da condição humana, e, via de consequência, da própria consciência.

O artigo se propõe a descrever os entraves trazidos pela sociedade de consumo que acabou por conceber um sentido diverso da concepção da liberdade, passando a ser compreendida como ausência de limites e de coação, fazendo por traçar o sentido negativo sob a mesma.

De forma singela apresentar-se-ão aspectos de uma sociedade líquida engendrada pelo consumo, corrompendo com a concepção de liberdade, bem como, com a da existência ontológica do homem, que passa a identificá-la como as possibilidades de aquisições dos bens de consumo.

Deste modo, ao passo que o homem ignora os valores ontológico e teleológicos dignificantes de sua natureza, acaba por gerar processo inverso à sua personificação e conscientização, pondo-o em profunda angústia e tornando sua via anódina.

Uma vez identificados os motes de desvirtuamento da consciência humana, a educação será abordada numa concepção filosófica, passando por uma reformulação sendo, ainda, associada ao contexto de dignidade da vida, tornar-se consciente de que humanização é um processo e pessoa uma construção, sem embargo de que somente pelo conhecimento e formação de valores se permite transformação, bem como da concepção de vida digna.

---

<sup>1</sup> Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR e do curso de direito da Faculdade Cidade Verde (FCV). Possui mestrado em Direito pelo Centro Universitário de Maringá, tendo como linha de pesquisa os direitos da personalidade e seu alcance na contemporaneidade. Defendeu a dissertação *Crítica a Teoria Clássica dos Direitos da Personalidade*. Integrante da Rede Internacional de Estudos Schmittianos (RIES), composta por especialistas de diversos países. Integrante do grupo de pesquisas em Bioética e Direitos Humanos, vinculado ao programa de mestrado em direito do UNIVEM-CNPq, sob a liderança do *prof. Dr. Oswaldo Giacoia Junior*. Integrante do Grupo de estudos Schmittianos – RIES/FCV. Tem experiência na área de Teoria Geral do Direito e Filosofia do Direito.

Seguindo esta linha de raciocínio, buscar-se-á a análise do artigo 205 da Constituição Federal, sob uma abordagem filosófica quanto ao seu sentido e alcance dentro do contexto construído acerca do homem e da sociedade pós-moderna, no que diz respeito à finalidade da educação quanto ao pleno desenvolvimento da pessoa, capacitação para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Ao final do trabalho, há que se analisar, ainda, a (a)sistematização das finalidades propostas pelo artigo 205 da Constituição Federal, bem como de suas generalidades e inconsistências, acabando por determinar a impossibilidade de construção de um sistema educacional, e, via de consequência, a transformação do homem em pessoa.

### **I. A CRISE DO HOMEM NO MUNDO PÓS-MODERNO: IDEIA DE SOCIEDADE LÍQUIDA**

O homem desde os tempos mais remotos vem passando por diversas transformações em sua existência a partir do seu processo de personificação enquanto ser imanente de liberdade, consciência e dignidade. Assim, o projeto de transcendência tem sido traçado a partir do binômio ser e dever ser, sendo este entendido como a tomada de consciência entre a relação da própria existência ontológica e o existir teleológico.

Esta transformação passa a ser concebida a partir da compreensão das relações do homem, intrinsecamente ligada ao exercício de sua liberdade, onde o projeto de existência no sentido teleológico<sup>2</sup> inicia sua construção com a conscientização do homem acerca de seu existir ontológico.

Contudo, com o advento da pós-modernidade, ou também chamada modernidade de terceira fase, como difundem os sociólogos e filósofos contemporâneos (ZENNI, 2006, p. 13), a liberdade passou a ser marcada pela consciência que o homem tem de si mesmo, sendo compreendida como ausência de limites e de coação, fazendo por traçar o sentido negativo de liberdade (ZENNI, 2006, p. 29-30).

Ao ser divergido este sentido, a consciência toma proporções também diversas, tendo em vista que é a partir da concepção e exercício da liberdade, que o homem toma consciência de si e do mundo, restando, então, prejudicado o seu processo de personificação.

Segundo as lições de Alessandro S. V. Zenni (2006, p. 30):

[...] sendo o homem consciente de si mesmo e livre para agir, pode desempenhar o papel que bem entender, surgindo, por via de consequência, a

---

<sup>2</sup> Aquilo que o homem almeja concretizar-se ao longo de sua existência.

sociedade complexa e desagregada, funcionalmente diferenciada, imprescindendo de uma organização. [...].

Sob a ótica do sociólogo alemão Niklas Luhman, a sociedade pós-moderna rompeu com a ideia de bem referida ao indivíduo, que, apesar de tornar-se dependente da consciência de cada um, o subjetivismo da vontade se separa do subjetivismo da razão e da ciência, culminando com um corte entre consciência ética e verdade (LUHMAN, 1983). Ou seja, o exercício da liberdade será conduzido a partir da tomada de consciência, mas que, separada da verdade e da própria natureza do homem, gera mecanismos capazes de propiciar distúrbios sociais (ZENNI, 2006, p. 31).

Abre-se a problemática da liberdade de consciência, formando as liberdades subjetivas. O filósofo do direito Alessandro S. V. Zenni argumenta que a consciência livre passa a ser vislumbrada em duas esferas, sendo uma psíquica, como conteúdo de consciência, sendo a questão de foro íntimo, e outra no âmbito do dever, como legisladora do homem, relacionada com a liberdade de agir consoante ditames da consciência, sendo livre a ação que reconhece seus limites objetivos (ZENNI, 2006, p. 32).

Ao descrever a figura do bom selvagem, Rousseau afirma que o homem naturalmente livre e bom, já encontra ameaçado em sua liberdade, seja pelo dinheiro ou pela ampliação da propriedade, contaminando-se a liberdade de consciência (ZENNI, 2006, p. 32), passando a se relacionar com a liberdade no sentido negativo, onde é livre aquele que exerce as possibilidades de aquisições materiais.

Estas possibilidades, engendradas pela sociedade de consumo, corrompe com a concepção de liberdade, bem como, com a da existência ontológica do homem. Ser é ter. A liberdade manifesta-se com a aquisição dos bens de consumo impostos como condição de reconhecimento como ente pertencente ao meio social. A Liberdade passa a ser sinônimo de possibilidade de aquisições materiais.

Ao arquitetar o Manifesto do Partido Comunista, Marx concebe a liberdade, perante o sistema capitalista, como a possibilidade de comprar e vender. Esta liberdade expressa-se a partir do exercício das possibilidades traçadas pela sociedade de consumo, as quais se sucedem continuamente, gerando a ideia de descartável, tanto do que se produz quanto em relação a quem consome, agravando-se pelo fato de que o reconhecimento social somente se confere a quem tem capacidade de consumo (BAUMAN, 2001, p. 28 e seguintes).

Nesta perspectiva, não há limites aos desejos, há a sensação de que tudo lhe é permitido e nada seja obrigado, pendendo a noção completa de limites e nos eventuais

conflitos com os outros seres percebe-se a si como único e exclusivo, individualista, detentor de direitos absolutos, sem noção de hierarquia ou superioridade (BAUMAN, 2001, p. 47).

Alessandro S. V. Zenni descreve que a consequência desta deturpação, é a criação de uma sociedade de massa, onde os diversos seres humanos cedem à aglomeração, passa-se da reprodução à produção, do estatuto ao contrato, da emoção ao cálculo (BAUMAN, 2001, p. 47).

Esta teia em que modernidade de terceira fase está pontada, gera um sentimento de impotência e perplexidade próprio de um ser nihilista, ilhado, solitário, que procura desfrutar o prazer momentâneo, cultivar os bens externos, diante do fatalismo e incerteza do futuro em um mundo de vida desigual (BAUMAN, 2001, p. 48).

A sociedade do consumo passa a ser composta por um amontoado de seres individuais, manipulados e uniformizados, que não fruem liberdade, sequer no sentido negativo. O enfoque econômico acerca do homem lhe confere um sentido funcionalista, garantindo a gestão econômica da sociedade complexa, por intermédio de uma visão política, bem como para manter a ordem sistêmica capitalista (NEVES, 2002).

Tangenciando acerca da liberdade negativa, Tercio Sampaio Ferraz Junior é enfático em afirmar que na sociedade de massa não qualquer impedimento, posto que torna-se cada vez mais uma ilusão. Segundo, ainda, suas declinações, o homem desta sociedade está submetido a um bombardeio diário de informações organizadas, as quais estabelecem um controle, inclusive, sobre a liberdade negativa (FERRAZ JUNIOR, 2009, p. 139-140).

Nesta perspectiva, o ser massificado é informo, não tem personalidade e se mostra indigno. A autonomia da vontade passa a ser utópica, restando neutralizada por completa, uma vez que, ao consumir, o sujeito ocupa seu papel do meio social, reconhecendo e fazendo-se por se reconhecer como membro pertencente a esse meio (ZENNI, 2006, p. 47 e seguintes).

A pós-modernidade revela-se pela incursão na esfera individual do homem, tolhendo o sentido e o exercício de sua liberdade e, conseqüentemente, de sua consciência, que passa a ser contemplada por valores periféricos, premida por metas eminentemente egoístas, primando pela satisfação do prazer imediato transvestido da premissa pela vivência do presente e do amor próprio.

Inegavelmente a existência humana busca sentido ao perfazer-se, conclamando os valores ontológico e teleológicos dignificantes de sua natureza, que, uma vez ignorados, conscientemente ou não, acabam por gerar o sentido contrário, ou seja, o desvalor, pondo o homem em profunda angústia e tornando sua via anódina.

Segundo, ainda, as aspirações de Alessandro S. V. Zenni:

O ser mergulhou em crise avassaladora, mormente pelo desprestígio da metafísica, e cotidianamente foge de si em franca de-cadencia. Afigura-se próprio do home o questionar-se acerca do sentido da vida, como indagação fundamental de sua existência, e em modelo neoliberal capitalista de exacerbação consumista, busca demasiadamente pela acumulação, informação e comunicação globalizada, o ser humano não cala sua dor, bastando que se observe quanta neurose vem desenvolvendo como mecanismo de defesa para fazer cessar o permanente interrogar-se acerca da felicidade. O sentimento instalado no homem, malgrado a bandeira da modernidade, é de derrilhação, inquietude e angústia, quando não tédio. (ZENNI, 2006, p. 56)

Frisa-se que a solução para a imponente questão não está em encontrar o sentido para a existência humana, mas sim em questioná-la, valendo-se da expressão heideggeriana de “o homem não é capaz de descobrir por si só o seu sentido, mas ao não indagá-lo, vive no nada” (ZENNI, 2006, p. 56).

A humanização se dá por conta da possibilidade de questionamentos constantes acerca da essência do ser do ente que cada homem é (ZENNI, 2006, p. 56). Assim, o resgate de sua consciência revela-se como tarefa eminente, ao passo que a partir dela, a concepção ontológica do homem, a partir da experiência, mostra-se possível, almejando, ainda, a consecução do seu existir teleológico.

## II. O SENTIDO E ALCANÇE DO ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A análise econômica dos fenômenos que permeiam o homem a partir da modernidade aniquila sua possibilidade de se personificar, tolhendo-lhe o sentido da vida. Logo, o processo transcendência inicia-se a partir da tomada de consciência de si e do outro no mundo (concepção ontológica), ao passo em que o instrumento capaz de galgar a personificação e dignificação, dentro de uma concepção teleológica, está na vereda da educação.

Ao aludir-se à educação, comumente associa-se o tema ao entendimento de redução a um lapso de tempo em que o indivíduo frequenta os bancos escolares e acadêmicos (ZENNI; FÉLIX, 2011, p. 169-192).

Trata-se de uma definição simplista e superficial deste processo natural e gradual denominado de educação. A proposta desenvolvida no presente trabalho busca, nos postulados filosóficos, a essência do homem em relação si mesmo, bem como com o meio externo em que vive, no intuito de compreendê-los, de forma a poder reagir e modificar este meio, tendo em vista a busca incessante humana pelo melhoramento de sua qualidade de vida, fundamentados na dignidade, tanto enquanto valor, quanto princípio, com o fim de dotá-lo de consciência e personalidade (ZENNI; FÉLIX, 2011, p. 169-192).

Evidentemente os estudos acadêmicos fazem parte do processo de educação do homem, mas trata-se de um grande equívoco limitar a educação a este pequeno período de estudos. A educação enquanto um processo natural do homem é muito mais do que o período em que o indivíduo passa pelos bancos escolares, mas o processo pelo qual o homem amadurece em decorrência de seus relacionamentos (pessoas e objetos) ao longo de sua vida (ZENNI; FÉLIX, 2011, p. 169-192).

Na descoberta de que a natureza humana é benfazeja, quando apropria-se de princípios sinderéticos como evitar o mal e fazer o bem, não lesar outrem e dar a cada um segundo um mérito em constante esforço, essa magma e metafísica misteriosa centrada no recôndito de seu ser, permitir-lhe-á expansão e dignidade, mas tal revelação exige a quebra com paradigmas sedimentados por um processo de ideologização cultural que alimenta e hipertrofia o egoísmo (ROHDEN, 1997, p. 53).

Neste aspecto, firme-se ser a educação o processo pelo qual o homem passa de uma mentalidade sensitivamente comum a uma consciente, ou seja, sair de uma concepção fragmentária, incoerente, passiva e simplista, para assumir uma concepção unitária, coerente, articulada, intencional, ativa e cultivada. Educar é evoluir, capacitar à dignidade (ZENNI; FÉLIX, 2011, p. 169-192).

Rousseau, articulista incansável em prol da educação, advogava a natureza boa do homem e credenciava a espécie a atingir os seus fins mais elevados a partir do agir livre, de ética e justiça, independentemente de dogmas, fossem religiosos, jurídicos ou de qualquer espécie (ZENNI; FÉLIX, 2011, p. 169-192).

Foi com Emílio que o filósofo político propôs um tratado de filosofia educacional partindo do homem natural e de integralidade, vislumbrando-o nas mais ordinárias experiências em relacionamento desde a tenra idade, para que pudesse fazer a passagem à plenitude na formação de homem de bem. Educação seria a mediação existente entre natureza e sociedade permitindo o desenvolvimento de consciência plena no ser do homem de sua natureza e seus fins (ROUSSEAU, 1968, p. 48).

É esta consciência que deve ser trabalhada no sentido de conduzir a uma concepção de vida superior. Da mesma forma, deve a consciência do homem ser trabalhada para que o sentido da educação seja sempre mantido, visto como a essência que move sua consciência. Vale trazer à colação afirmação retumbante de Rousseau de que a educação não é viés para transformação do homem às exigências da sociedade, antes, o contrário, um processo pelo qual o forma para ser humano, recobrando boa fé e bom senso (ROUSSEAU, 1968, p. 54).

A educação parte de três princípios básicos: a natureza, o homem, e as coisas. Assim, o desenvolvimento interno das faculdades do homem e de seus órgãos é a educação da natureza; o uso que o ensina a fazer desse desenvolvimento é a educação; e a aquisição de conhecimento dos objetos que o impressiona, por experiência própria, é a educação das coisas. Por isso, educação não é somente uma atividade é, acima de tudo, a construção de um saber que ultrapassa o sentido escolar e se torna uma construção permanente na vida do ser humano (ROUSSEAU, 1968, p. 54).

Inobstante as considerações acerca da educação propriamente dita, restando identificado as conseqüências da otimização da produção, bem como, do consumismo desregrado que tornando o homem anódino, como anteriormente abordado, este homem, depende, eminentemente, da educação para que possa transformar a consciência de si próprio, bem como do mundo que o rodeia, tendo em vista que se trata de um ser para, ou seja, o homem está em constante mudança e relação, e esta mudança dever ser corroborada no sentido de transformá-lo em um ser personificado, ou seja, íntegro em personalidade, humanidade e dignidade.

Educação como processo é capacitar o ser humano a desenvolver-se resistindo às ideologizações, mantendo-se conectado à sua natureza, na construção de sua dignidade enquanto pessoa. O sentido que se procura imprimir ao conceito de educação é de inteligência, caractere recorrente nos estudos atuais de complexidade e da vida (ZENNI; FÉLIX, 2011, p. 169-192).

Educar é despertar para todas as capacidades humanas e possibilitar a transformação de uma hipótese em caso concreto, fenômeno que corresponderia à transfusão de humano à pessoa, transportando, desta maneira, a educação como algo além do mínimo existencial, posto que o mínimo existencial é a própria consciência do homem de sua dignidade e das condições necessárias à sua preservação, a qual somente é obtida (a consciência) por intermédio da educação.

Maria de Jesus Fonseca<sup>3</sup> remonta à Paidéia grega, e ao termo *paidagogos*, período em que é desenvolvida uma filosofia de reflexão vinculada ao ato de educar, cujas matrizes se assentaram, em primeiro instante, na desmistificação dos fenômenos, com significações filosóficas e argumentações mitológicas.

No período socrático, todavia, observa-se salto qualitativo no incremento da educação, quando são desenvolvidos métodos e sistemas propugnando a transformação, por intermédio

---

<sup>3</sup> A Paidéia Grega Revisitada. Revista Milênio On-Line. In [http://www.ipv.pt/millennium/Millennium\\_9.htm](http://www.ipv.pt/millennium/Millennium_9.htm) acesso em 29.01.2011, às 23:00h.

da educação, de homem a cidadão, estágio final de perfeição enquanto vida é convívio (ZENNI; FÉLIX, 2011, p. 169-192).

Portanto, está no cerne da educação propiciar métodos segundo os quais o ser humano possa desenvolver-se em suas potencialidades, expandindo-se a partir de centelhas imanentes. Não obstante, com a obliteração e estagnação no processo de educação, subsumido à informação e técnica (instrução), o homem moderno (pós-moderno) deixou adormecido o fio condutor do sentido da vida (ausência de valores), e presentemente se põe como ser premido ao nada, coisificado e derrelicto, empanado em ideologia utilitarista e corruptora do verdadeiro significado da vida (ZENNI, 2006, p. 52).

Inimaginável aperfeiçoar-se o sistema vida humana sem resgatar compromissos com as bases da justiça, porquanto uma idiosincrasia entre o justo e o digno se nota pela uniformidade de seus elementos, ou seja, ao se definir dignidade como a construção de um homem livre que responsabilmente escala em direção do bem, belo e verdadeiro, na relação intersubjetiva, pinçam-se os requisitos da liberdade (devido – responsabilidade), isonomia (distribuição de bens, oportunidades e riquezas no espaço comum) e alteridade (justiça é relação) (ZENNI; FÉLIX, 2011, p. 169-192).

Contudo, há que se estabelecer que o compromisso com a educação necessária à emancipação do homem não está pura e simplesmente relacionado com a educação formal, como abordado anteriormente, pois ao longo de todo o trabalho, restou identificada, a educação, como o processo em que o se passa de uma mentalidade sensitiva a uma consciência.

Veja-se, então, que toda a ideia de educação implica em reconhecimento da própria natureza do homem bem como da vida em seu sentido filosófico, não havendo qualquer possibilidade de falar-se em educação, ignorando tais concepções, sob pena se incorrer em grave equívoco, impulsionando a compreensão e reprodução de maneira errônea acerca da educação, transformando o processo educativo em pura e simplesmente processo instrutivo eivado da ausência dos valores.

Humberto Rohden ao estabelecer a diferença entre educação e instrução, especifica que a instrução tem por fim fornecer ao homem o conhecimento e uso dos objetos necessários para a sua vida, englobando outras áreas da ciência, ao passo que a educação tem por fim despertar e desenvolver no homem os valores da natureza humana, derivados da relação entre a educação e a consciência do sentido da vida como um processo de apropriação e reprodução que tem por finalidade a busca da harmonia do homem com o cosmo (ROHDEN, 1997, p. 29), juridicamente falando, a harmonia entre o cidadão com demais e o Estado.



Com a instrução, pura e simplesmente descobrem-se os fatos, enquanto que, com a educação, criam-se os valores, sendo esta a premissa para a afirmação de Humberto Rohden de que a finalidade da educação é “criar” o homem a partir de sua concepção ontológica para uma finalidade teleológica, daí a necessidade de se buscar na filosofia a compreensão deste homem e de sua composição, para que, então, se possa estabelecer as postulados educacionais que o direito deve tutelar, até mesmo como forma de buscar da transformação do homem em pessoa, mantendo-se em harmonia com sua consciência individual e consciência universal (ROHDEN, 1997, p. 29) (cidadão e Estado), sendo esta a finalidade não só da educação, mas do próprio Direito.

Ao analisar o artigo 205 da Constituição Federal sob o enfoque da construção de valores como finalidade da educação, identifica-se o conflito relacionado com o próprio sentido e alcance imprimido pela norma constitutiva. Frise-se, neste sentido, que a norma constitucional, no que diz respeito à educação, “visa o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88).

Importante notar que a Constituição Federal ao estabelecer os parâmetros da “educação”, não abarca as concepções próprias da educação em conformidade com seus postulados filosóficos, capaz de dar-lhe uma consciência que possibilite o reconhecimento dos valores inerentes a vida, tendo em vista, ainda, que a concepção de cidadania (de que trata a Constituição Federal) nada mais é do que o reconhecimento da dignidade humana (valor) em si e no outro em constante relação, mas trata sobre instrução, uma vez que do texto constitucional, bem como da legislação infra (LDB), observa-se a disposição em relação às normas do “ensino”, diga-se, de instrução, informação, não havendo o comprometimento com os valores dos quais o homem necessita à compreensão de si e do outro, menos ainda, da concepção de vida, rompendo com a finalidade estabelecida pela própria Constituição na formação da consciência de cidadania no homem, e, conseqüentemente, de personificação e dignidade.

Imprescindível à alienação, imposta pelo capital, o rompimento com os valores tradicionais. A desvalorização dos valores, como teoria do valor-trabalho-consumo, surge da incompatibilidade entre as ideias tradicionais, que haviam sido utilizadas como unidades transcendentais para identificar e medir pensamentos e ações humanas, e a sociedade moderna, que dissolvera todas essas normas em relacionamentos entre seus membros, estabelecendo-as como valores funcionais (ARENDDT, 1992, p. 60).

Os valores, segundo considerações de Hannah Arendt (1992, p. 60):

São bens sociais que não têm significado autônomo, mas como outras mercadorias, existem somente na sempre fluida relatividade das relações sociais e do comércio. Através dessa relativização, tanto as coisas que o homem produz para o seu uso como padrões conforme os quais ele vive sofrem uma mudança decisiva: torna-se entidades de troca, e portanto de seu “valor” é a sociedade e não o homem que produz, usa e julga. O “bem” perde seu caráter de ideia, padrão pelo qual o bem e o mal poder ser medidos e reconhecidos; torna-se um valor que pode ser trocado por outros valores, tais como eficiência e poder.

A educação formal, assim como os demais “valores” trazidos e fomentados pela sociedade de consumo, passa a ser moeda de troca, na medida em que educar é capacitar para ter. Moral e ética passam a serem valores instituídos pelo meio e não mais pelo homem, sendo, portanto, passíveis de troca, “um valor por outro valor”.

A própria concepção de trabalho, abdicado dos valores tradicionais, torna os homens indiferente uns aos outros, pois suas relações não são mais determinadas pelo conteúdo de sua individualidade pertencente a cada ser humano, mas sim, reduzidas a uma relação mediatizada pelo dinheiro, sendo, por sua vez, nada mais do que a expressão do valor de troca das mercadorias, cuja produção e consumo é a finalidade principal do capitalismo que impera sob sociedade pós moderna (DUARTE, 2004, p. 149).

Marx (apud DUARTE, 2004, p. 149-150) ao explorar a questão do trabalho aliado ao capitalismo revela que:

O tempo de trabalho determinado é objetivado em uma mercadoria determinada e particular dotada de qualidades particulares e com particulares relações com as necessidades. Porém como valor de troca o tempo de trabalho de ser objetivado em uma mercadoria que expressa somente seu caráter de quota ou sua quantidade, que é indiferente das qualidades naturais, e pode por isso ser metamorfoseada em, ou seja, troca por, qualquer outra mercadoria que seja objetivação de um mesmo tempo de trabalho. Como objeto ele deve possuir este caráter universal que contradiz sua particularidade natural. Esta contradição pode ser resolvida somente objetivando a própria contradição, isto é, se a mercadoria é posta de maneira dupla, uma vez em sua imediata forma natural e logo em forma mediata, ou seja, como dinheiro. Este último é possível somente na medida em que uma mercadoria particular torna-se por assim dizer a substância universal dos valores de trocam, ou enquanto o valor de troca das mercadorias é identificado com uma substância particular distinta de todas as outras. Quer dizer que a mercadoria antes de mais nada trocada por uma mercadoria universal, produto simbólico universal e objetivação do tempo de trabalho para ser depois valor de troca intercambiável à vontade e indiferentemente por todas as outras mercadorias e para metamorfosear-se convertendo-se em qualquer uma delas. O dinheiro é o tempo de trabalho como objeto universal, ou a objetivação do tempo de trabalho universal.

Veja-se, desta maneira, que a própria finalidade da educação formal, como proposta pela Constituição Federal, é corrompida, ao passo em que a qualificação para o trabalho é compreendida como valor de troca para a produção e consumação, aliado a ideia de que esta qualificação é o mote de que o “cidadão” necessita ao exercício de sua liberdade (em sentido negativo), ou seja, aquisição de bens no mercado de consumo como satisfação das pulsões e busca de pertencimento.

Ora, evidentemente que a instrução desvencilhada dos valores tradicionais acerca da concepção do homem e de mundo, faz com que o mesmo mergulhe em profunda angustia e sofrimento, pois os valores, por serem bens sociais relativos, são banalizados e substituídos pelo capitalismo imperialista, que invade a esfera individual e, como já mencionado, tolhe o sentido e o exercício de sua liberdade, escoimado de qualquer consciência, passando a contemplar valores periféricos, impulsionado por metas eminentemente egoístas que buscam a satisfação de suas paixões.

Nesta esteira, a própria concepção e sentido da educação formal é primazia engendrada pelo próprio capitalismo que, ao arquitetar seus próprios “valores”, utiliza desta educação como instrumento de manipulação do homem.

Ainda, há que se notar que uma das finalidades da educação apontadas pela Carta Constituinte, refere-se ao desenvolvimento da pessoa, sem, no entanto, precisar o sentido de “desenvolvimento”. Contudo, para esta finalidade, há que fazer o resgate na natureza ontológica do ser humano e, a partir desta consciência, utilizando a educação como ferramenta, galgar o sentido teleológico do homem, sendo esta a acepção contrária estabelecida pelo capitalismo, pois lhe o sentido e a consciência.

Para tanto, a educação, uma vez institucionalizada, deve ser posta de modo sistêmico, capaz de revelar um resultado de uma atividade intencional comum, ou seja, induzir a transformação da mentalidade sensitiva em consciência.

Dermeval Saviani, ao lecionar sobre a formação de um sistema educacional, descreve que é fundamental o papel da teoria, e que sem uma teoria educacional será impossível chegar a uma atividade educacional intencional comum (SAVIANI, 2008, p. 86).

Importante salientar que esta atividade educacional intencional comum, refere-se à finalidade consciente e comumente almeja à educação.

Assim, para se obter um sistema educacional, segundo as afirmações de Dermeval Saviani (2008, p. 87):

É preciso ter consciência dos problemas da situação; conhecimento da realidade; e, formação de uma pedagogia. A consciência dos problemas é o

ponto de partida necessário para se passar da atividade assistemática à sistematização; do contrário, aquela satisfaz, não havendo razão para ultrapassá-la. Contudo, captados os problemas, eles exigirão soluções; e como os mesmo resultam das estruturas que evoluem o homem surge a necessidade de conhecê-las do modo mais preciso possível, a fim de mudá-las; para esta análise das estruturas, as ciências serão um instrumento indispensável. A formulação de uma pedagogia (teoria educacional) integrará tantos os problemas com os conhecimentos (ultrapassando-os) na totalidade da práxis histórica onde receberão o seu pleno significado humano. A teoria referida deverá, pois, indicar os objetivos e meios que tornem possível a atividade comum intencional.

Veja-se, então, uma vez institucionalizada a educação como direito fundamental e personalíssimo, sua utilização como ferramenta capaz de proporcionar o desenvolvimento da pessoa, inicia-se a partir da tomada de consciência pelo homem.

Com efeito, o homem comum, imerso em profunda angústia e sofrimento, premido ao nada, é incapaz de transpor a barreira do utilitarismo prático para perceber as implicações e consequências de sua ação. Para ele, a prática (práxis) basta em si mesma, inoperando a atividade teórica, que passa a se tornar inútil, anti prático (apud SAVIANI, 2008, p. 86), impossibilitando, portanto, o exercício das condições básicas a formação de um sistema educacional e, conseqüentemente, do próprio desenvolvimento da pessoa, uma vez que, não há consciência (requisito inicial), nem mesmo a tomada de conhecimento da realidade vivenciada.

Dentro da perspectiva do utilitarismo moderno, as vertentes utilizadas pela Constituição Federal, ao propor a educação como finalidade ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, carece de alcance tanto em seu sentido formal quanto no sentido prático, tendo em vista que desenvolver implica no despertar (consciência) para todas as capacidades humanas e possibilitar a transformação de uma hipótese em caso concreto, fenômeno que corresponderia à transfusão de humano à pessoa.

Na mesma medida, premido de consciência e conhecimento, o indivíduo desarrima sua natureza humana, e conseqüentemente do valor dignidade presente em si e no outro, tornando-se indiferente, sendo esta a via oblíqua da concepção de cidadania.

Cedido dos valores naturais e sociais, ao passo em que trabalho é oferta, a qualificação passa a ser mais uma moeda de troca, relação esta mediada pelo consumo, tendo em vista que liberdade é sinônimo de possibilidade de aquisições de bens, nihilificando o indivíduo, bem como suas relações consigo e com o mundo externo.

Esta ausência de consciência do homem de si e do mundo, aliada a deficiência de conhecimento e pedagogias, impede a própria cognição do sentido do artigo 205 do Constituição Federal, e, via de consequência, de seu alcance, impedindo, ainda, a formação de um sistema educacional adequado.

Lauro de Oliveira Lima (apud SAVIANI, 2008, p. 102) revela que a partir de uma simples análise superficial da problemática educacional brasileira, é possível identificar algumas omissões da legislação que impede a formação de um sistema educacional:

Não há, na Lei, uma palavra sobre a formação da mão de obra de que necessita o País para o seu desenvolvimento; não cogita da criação dos quadros de cientista; não há qualquer ênfase aos técnicos de nível médio; o curso secundário (desinteressado e acadêmico) continua a ser o ponto nevrálgico das cogitações; não faz referências ao magno e crucial problema do analfabetismo; na área do curso primário, não aflora a questão do preparo para o trabalho; não contém elementos para uma política permanente de investimento educacional, dividindo arbitrariamente as verbas em três parcelas iguais destinadas aos três graus de ensino; não toca no problema das famílias que se desintegram nas áreas altamente industrializadas; não estabelece relações entre o sistema universitário e o sistema de produção; a própria autonomia universitária é desfeita diante do hibridismo dos quadros funcionais controlados de fora.

Analisando as questões levantadas, há que se notar que as finalidades esculpidas pelas Constituição Federal em seu artigo 205, bem como da legislação infra (LDB) são meras generalidades, vagas e imprecisas, não havendo, sequer, uma concepção de homem que desse conta de sua condição existencial, liberdade e consciência (SAVIANI, 2008, p. 104).

Destarte, embora a Constituição Federal tenha mencionado os desígnios da educação, as generalidades e imprecisões, tanto no aspecto formal quanto no material, acabam por indefinir seu sentido e alcance, pois sem a compreensão do sentido da educação, que se faz por intermédio da tomada de consciência e conhecimento acerca de si e do mundo, resta à impossibilidade de se traçar um sistema capaz de realizar transformações substanciais na vida do homem pós-moderno.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao se fazer a presente análise da proposta à educação no artigo 205 Constituição Federal de 1988, houve por bem ao iniciar pesquisa, identificar o estereótipo do homem do pós-moderno, a fim de alçar a problemática existencial envolvendo o sentido da vida e as consequências de suas ações.

Tais apontamentos revelaram-se necessários a fim de entender as condições cognitivas que homem tem de sua própria natureza e de seu fim, ou seja, a consciência de seu existir ontológico e sua existência teleológica.

Tendo em vista que o homem da modernidade de terceira fase encontra-se fragmentado pelas imposições da sociedade de consumo, a qual lhe retira a concepção de ser provido de consciência, liberdade e dignidade, tolhendo-lhe o processo de personificação e transcendência, o próprio sentido da educação traçada pela norma constitucional, passa a ser empreendido de modo diverso.

Ao passo que o capital manipula a desconstrução dos valores tradicionais, alçando valores periféricos, o ser humano, privado do exercício de sua liberdade, encontra sentido na satisfação do prazer imediato, tornando-se, via de consequência, anódino e inconsciente.

A ausência de consciência faz com que ignore os preceitos fundamentais de sua existência, impedindo, na mesma medida, sua realização e transcendência, por intermédio da cognição dos valores tradicionais que permeiam a natureza humana.

A educação, ferramenta que tem o condão de formação de consciência, passa a ser utilizada como instrumento de alienação do homem, quando empregada de modo diverso de suas concepções tradicionais.

Nesta perspectiva, o ser massificado, desprovido de personalidade, não tem capacidade cognitiva de compreender o sentido metafísico do processo educacional. A conscientização do exercício da liberdade como sujeito de direitos, passa a ser sinônimo do desempenho de meras possibilidades dentro do mercado de consumo.

As relações, que antes eram determinadas pelo conteúdo individual pertencente a cada ser humano, passam a ser conduzidas por interesses egoístas, primando pela consecução de metas capitalistas, rompendo com a concepção de cidadania.

Na medida em que o trabalho é moeda de troca, quanto maior a qualificação, maior será à base de troca, ou seja, geração de lucro, e conseqüentemente, quanto mais capital, maior será o exercício da liberdade (em sentido negativo), e, portanto, do próprio desenvolvimento. Ser, e se desenvolver, é ter.

Neste prisma, por conta do colapso sofrido pelo homem pós-moderno, o sentido da educação, previsto pela Constituição Federal, torna-se ineficaz, pois ao corromper com sua concepção clássica, eivada dos valores fundamentais acerca da existência e finalidade do ser humano, acaba por distanciá-lo do seu processo de personificação e transcendência.

## REREFÊNCIAS

- ARENDR, Hannah. **Entre o Passado e Futuro**. 3ª ed. São Paulo. Editora Perspectiva S. A.: 1992.
- BAUMAN. Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor, 2001.
- DUARTE, Newton. **Vigotski e o “aprender a aprender”: críticas às apropriações neoliberais e pós-modernas da teoria vigotskiana**. 3 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.
- FERRAZ JUNIOR. Tercio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito**. Reflexões sobre Poder, a Liberdade, a Justiça e o Direito. 3ª Ed., São Paulo. Atlas, 2009.
- FONSECA, Maria de Jesus. **A Paidéia Grega Revisitada**. Revista Milênio On-Line. In [http://www.ipv.pt/millennium/Millennium\\_9.htm](http://www.ipv.pt/millennium/Millennium_9.htm).
- HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Parte I. Tradução de Márcia de Sá Cavalcante. 10ª Ed., Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2.001.
- LUHMAN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. [trad. Gustavo Bayer]. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.
- NEVES, Castanheira. **O Direito hoje e com Que Sentido**. O problema atual da autonomia do direito. Lisboa. Instituto Piaget, 2002.
- ROHDEN, Humberto. **Novos Rumos para a Educação**. 4ª Ed., São Paulo: Martin Claret, 1997.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1968.
- SAVIANI, Dermeval. **Educação Brasileira: estrutura e sistema**. 10 ed. Campinas-SP: Autores Associados. 2008.
- ZENNI, Alessandro Severino Vallér. **A Crise do Direito Liberal na Pós-Modernidade**. Porto Alegre: Antonio Sérgio Fabris Editor, 2006.
- ZENNI, A., FÉLIX, D..Educação Para Construção De Dignidade: Tarefa Eminente Do Direito. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, América do Norte, 11, p. 169-192, mai. 2011. Disponível em: <http://http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/view/1736>. Acesso em: 02 Mai. 2012.